

Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional

Alberto José Majaha Muchanga Júnior

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Resumo: No contexto jurídico internacional, Moçambique assinou diversos acordos e mecanismos internacionais com o objetivo de fortalecer seu sistema jurídico e judiciário, assegurando a efetividade das normas em âmbito transnacional. Nesse cenário, destaca-se a importância da capacitação periódica dos seus profissionais, dotando-os de habilidades em língua inglesa, alinhadas aos padrões internacionais de ensino de línguas, de acordo com as necessidades linguísticas individuais. Assim, o presente estudo teve como objetivo identificar estratégias e metodologias de ensino de línguas, com ênfase no inglês jurídico. Realizou-se uma revisão da literatura que contou com a coleta de dados em fontes como Academia.edu, ResearchGate, Google Scholar, Scielo e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), resultando na inclusão de 20 documentos. Como resultado, foram identificadas diversas abordagens metodológicas que podem servir de referência para a elaboração de programas de ensino de inglês em instituições públicas e privadas que lidam com a matéria jurídica.

Palavras-chave: Ensino de línguas. Inglês jurídico. Cooperação jurídica.

Abstract: Under international legal framework, Mozambique signed various international agreements and mechanisms aiming at strengthening its legal and judicial system, ensuring the effectiveness of rules at transnational level. In this regard, it is highly important that its professionals be subject to periodic training, in order to strengthen them with English language skills in line with international language teaching standards, according to individual language needs. Thus, this study aimed to identify the strategies and methodologies of language teaching for specific purposes, particularly legal English. A literature review was conducted, and data collection was carried out through sources such as Academia.edu, ResearchGate, Google Scholar, Scielo and the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD), resulting in the inclusion of 20 documents. As a result, various methodological approaches were identified and they can be used as

reference for the designing of English teaching programmes in public and private institutions dealing with legal matters.

Keywords: Language teaching. Legal English. Legal cooperation.

INTRODUÇÃO

Toda a atividade desenvolvida pelos seres humanos, independentemente da área ou natureza, implica a utilização da língua, através de enunciados de caráter escrito, oral ou de sinais, com intuito de transmitir informações e conhecimentos, para a percepção da realidade cultural e social (Mendonça, 2018). Segundo Saussure (1995), para se analisar um fenômeno linguístico é imperioso que se tome em consideração a ciência da linguagem, que é uma ciência que se baseia no estudo da linguagem humana, em duas vertentes, nomeadamente, a língua, que é um elemento essencialmente social, e a vertente individual da linguagem, isto é, a fala, a escrita, entre outros.

Nessa ordem de ideias, a língua é entendida como um fato social com papel de interatividade e trocas comunicativas que permite integrar de maneira significativa os aspectos pragmáticos, sociais, cognitivos e linguísticos, em contextos sociais relevantes e de diversas formas de representação e manifestação (Marcushi, 2000). A linguagem, por sua vez, segundo Florin (2013, p. 1), “é a capacidade específica da espécie humana de se comunicar por meio de signos”. Existe uma pluralidade de signos a dispor do ser humano que permitem o estabelecimento da comunicação humana, nomeadamente, palavras, sons, gestos, sinais, entre outros, o que diferencia os seres humanos dos animais (Chomsky, 1998).

Neste aparato, a língua inglesa, que é falada a nível global, mesmo nos países que não sejam de expressão inglesa, é considerada uma língua internacionalmente unificadora que se tornou, ano após ano, num instrumento de comunicação cada vez mais universal e imprescindível na era da globalização (Rodrigues, 2022). A este respeito, Silva (2019) apresenta dois modelos pluricêntricos da língua inglesa, considerados preponderantes para o ensino de inglês como língua segunda, nomeadamente, o Inglês como Língua Franca (ILF) e o Inglês como Língua Internacional (ILI). O primeiro, refere-se à aceitabilidade do uso da língua inglesa e a expressão da sua identidade cultural, independentemente das suas variantes, atendendo que muitos falantes não são nativos. O segundo modelo está relacionado ao uso da língua inglesa

como língua nativa, onde as interações linguísticas dos falantes tendem a seguir uma abordagem mais padronizada.

Nestes termos, o objetivo do presente estudo centra-se na necessidade de se refletir sobre o ensino de inglês jurídico para fins específicos, tomando em consideração o atual cenário de Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional e atendendo que o país supracitado é o único falante da língua portuguesa na sua sub-região. Adicionalmente, com o presente estudo pretende-se propor a criação de programas de formação da língua inglesa centrados nos domínios da área jurídica, que possam promover o desenvolvimento das seguintes habilidades essenciais:

- a) Estabelecimento de comunicação, oral e escrita, no contexto jurídico;
- b) Redação de textos jurídicos como opiniões legais, petições, pareceres, entre outros;
- c) Compreensão e produção de comunicações verbais em apresentações, discussões, negociações e reuniões.

MÉTODO

O presente estudo, de abordagem qualitativa, centra-se numa revisão da literatura, com vista a investigar as estratégias metodológicas do ensino de línguas para fins específicos, com enfoque no ensino de inglês jurídico. De acordo com Luna (1997, p. 20) a revisão da literatura pressupõe “descrever o estado atual de uma dada área de pesquisa: o que já se sabe, quais as principais lacunas, onde se encontram os principais entraves teóricos e/ou metodológicos”. Mariano e Santos (2017) referem que a revisão qualitativa da literatura, na sua essência, tem como objetivo apresentar sínteses de estudos de natureza qualitativa, que contribuam para o entendimento de um determinado assunto e enriquecimento do conhecimento numa determinada área. A este respeito, a revisão da literatura apresenta dois elementos principais, nomeadamente, a síntese das constatações atuais em relação às lacunas apresentadas nos estudos anteriores e apresentação clara, coerente e plena das conclusões pertinentes sobre o conhecimento produzido numa determinada área de estudo (Knof, 2006).

A busca de escritos relevantes para a fundamentação do presente estudo foi realizada nas seguintes bases de dados digitais que reúnem periódicos científicos e documentos acadêmicos em diversas áreas de conhecimento: Academia.edu, ResearchGate, Google Scholar, Scielo e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Foram armazenados artigos, teses

e dissertações em língua portuguesa e inglesa que atendessem aos requisitos estabelecidos nos critérios de inclusão e exclusão, que veremos com mais detalhes a seguir. No total, foram encontrados 31 documentos e, após a realização de uma minuciosa triagem, apenas 20 foram incluídos, dos quais 14 artigos, 3 dissertações e 3 teses.

Em relação aos critérios de inclusão, foram considerados documentos que abordassem aspectos sobre (i) ensino e aprendizagem de inglês jurídico, (ii) tradução jurídica, (iii) metodologias, práticas e abordagens do ensino de inglês jurídico e (iv) ensino de línguas para fins específicos. No que se refere aos critérios de exclusão, foram desconsiderados todos os documentos que não atendessem aos critérios de inclusão.

Os dados foram examinados por meio da análise de conteúdo que, segundo Palmeira, Cordeiro e Prado (2020), é uma técnica de pesquisa que envolve a interpretação e sintetização da informação analisada e a produção de novos conhecimentos científicos. Dito de outro modo, após a codificação e categorização das unidades presentes nos dados, foi realizada uma interpretação dos padrões encontrados no material sob análise e, a partir dessa ação interpretativa, foi possível responder aos objetivos deste estudo.

MOÇAMBIQUE NO CONTEXTO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Moçambique localiza-se na região da África Austral, rodeado de países anglófonos, ou seja, falantes da língua inglesa. Embora seja um país de expressão portuguesa, isto é, que nunca foi colônia britânica, passou a integrar a Commonwealth desde 1995 (Fry, 2003). Foster, Stambaugh e Said-Moor-House (2024) referem que a Commonwealth “é uma aliança de 56 países soberanos formada pelo Reino Unido e por antigas colônias que escolheram manter laços de cooperação entre si, reconhecendo o monarca britânico como símbolo da associação”. Em relação à gênese da Commonwealth, ou seja, Comunidade das Nações, Bourne (2003, p. 37) sugere que

Sua origem remonta ao antigo Império Britânico, que teve fim nos anos 1960. Não foi estabelecida por um tratado, mas por uma série de declarações de princípios exortatórias, das quais as mais significativas foram emitidas em Singapura, em 1971, e em Harare, em 1991; estas foram combinadas numa nova declaração na Cúpula dos Líderes da Commonwealth de Port-of-Spain em novembro de 2009. Hoje, há um certo consenso no sentido de que seus objetivos políticos e econômicos encontram-se no campo do desenvolvimento e da governança.

Segundo Injojo (2022), Moçambique é, adicionalmente, parte integrante e membro de várias organizações internacionais, bem assim signatário de vários tratados e convenções a nível sub-regional (Comunidade de Desenvolvimento da África Austral [SADC]), bem como a nível mundial (Organização da Unidade Africana [OUA]; Comunidade de Países de Língua Portuguesa [CPLP]; Organização das Nações Unidas [ONU], e não só).

No âmbito criminal, devido à proximidade entre os países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC, na sigla inglesa), grande parte dos infratores moçambicanos e estrangeiros, para se desviarem da mira da justiça pelos crimes cometidos no território moçambicano e fora deste, põem-se em fuga para os países vizinhos, particularmente, África do Sul, Malawi, Tanzânia, Zimbábwe e vice-versa (Forquilha e Pereira, 2022; Buvana e Ventura, 2011).

Para permitir que as autoridades competentes realizem diligências como a localização, detenção e audição dos indivíduos foragidos, entre outros trâmites que possam culminar com a condenação e/ou extradição desses cidadãos, os Estados recorrem ao auxílio jurídico mútuo em matéria penal. Na República de Moçambique, a cooperação jurídica internacional é regida pela lei nº 21/2019, de 11 de Novembro, que é o dispositivo legal que prevê os princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal, e o nº 1 do artigo 5º desta lei institui a Procuradoria-Geral da República como a Autoridade Central com poderes para realizar os seguintes atos:

- a) pedidos de cooperação jurídica e judiciária de qualquer natureza, referidas no número 2 do artigo 2 da presente Lei;
- b) medidas compulsórias;
- c) cartas rogatórias;
- d) solicitar ao Tribunal Supremo a revisão e reconhecimento de sentenças estrangeiras.

Outrossim, no âmbito da cooperação interinstitucional, o nº 2 do artigo 5º da presente lei refere que

A Procuradoria Geral da República remete ao Ministro que superintende a área de Justiça, todos os pedidos de cooperação jurídica e judiciária que receber, quer seja por via diplomática quer por via de acordos de cooperação ou directamente de outra autoridade central.

O crime organizado em Moçambique tem estado a tomar rumos galopantes nas últimas décadas, particularmente devido à localização geográfica privilegiada do país e a multiplicidade de recursos naturais que podem estar no cerne da atração de práticas criminosas de índole

transnacional, como o tráfico de drogas, terrorismo, branqueamento de capitais, entre outras (Teixeira, 2021). Esta ilação é ainda reforçada por Bisol (2021), ao referir que

Com praticamente o dobro da linha costeira em comprimento, a área terrestre de Moçambique faz fronteira com seis países vizinhos (alguns deles sem litoral). Esta localização privilegiada pode ser também explorada por grupos de crime organizado transnacional. Os grupos que monopolizam a criminalidade organizada na África Austral exploram fronteiras porosas e a vasta extensão da linha costeira para maximizar os ganhos ilícitos obtidos. Os crimes contra a vida selvagem e a silvicultura continuam a prevalecer, apesar dos recentes desenvolvimentos que têm vindo a reforçar as medidas contra a caça furtiva e o apoio às comunidades que habitam as áreas afetadas.

No contexto de combate à criminalidade organizada transnacional, Moçambique é membro da Associação dos Procuradores da África (APA), uma associação que reúne Procuradores de vários países africanos, com intuito primordial de prevenir e combater a criminalidade transnacional a fim de se evitar que o continente africano se transforme num palco de realizações para criminosos (Mendes, 2013). Adicionalmente, de acordo com o Civil Forum for Asset Recovery – CIFAR (2020), desde o ano de 2017, Moçambique é membro da Rede Intersectorial de Recuperação de Activos para a África Austral (ARINSA), bem como do Grupo de Combate ao Branqueamento de Capitais da África Oriental e Austral (ESAAMLG). Ademais, segundo Nkutumula (2023), Moçambique ratificou várias Convenções, no âmbito da cooperação internacional, conforme se segue:

- ✓ Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2002, de 11 de Dezembro;
- ✓ Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), relativa à Prevenção e Combate ao Terrorismo, adoptada em Argel, aos 13 de Julho de 1999, através da Resolução n.º 77/2002, de 2 de Outubro e
- ✓ Protocolo da SADC sobre Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança, através da Resolução n.º 7/2002, de 26 de Fevereiro.

Com vista a fazer face à crescente onda de criminalidade organizada, existem, atualmente, na República de Moçambique, instituições especializadas no combate ao crime organizado, tais como o Gabinete Central de Combate à Criminalidade Organizada e Transnacional (GCCCOT), o Gabinete Central de Recuperação de Activos (GCRA) e o Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC), todos subordinados à Procuradoria-Geral da

República, órgão superior do Ministério Público (artigo 14 da Lei nº 1/2022 - Lei Orgânica do Ministério Público).

De acordo com o nº 1 do artigo 5º da lei nº 21/2019, a Procuradoria-Geral da República é Autoridade Central com competências para, dentre outros atos, remeter e receber pedidos de cooperação jurídica e judiciária de qualquer natureza. A este respeito, os pedidos de cooperação remetidos por Moçambique, com destino aos países anglófonos, francófonos ou anglo-saxónicos, entre outros, e vice-versa, devem estar acompanhados de uma tradução oficial/juramentada, conforme refere o artigo 21º (Língua aplicável), da lei nº 21/2019:

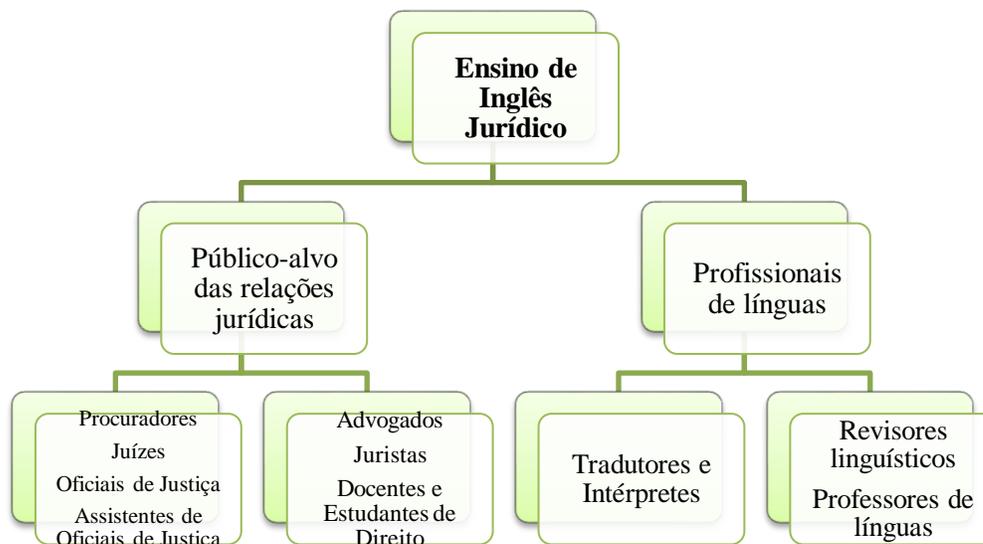
1. O pedido de cooperação é acompanhado de tradução ajuramentada na língua oficial do Estado ao qual é dirigido, salvo tratado ou acordo internacional em contrário ou se aquele Estado a dispensar.
2. O disposto no número 1 do presente artigo aplica-se ao pedido de cooperação dirigido à República de Moçambique.
3. As decisões de admissibilidade ou recusa do pedido de cooperação são notificadas à autoridade do Estado que o formulou, acompanhadas de uma tradução na respectiva língua oficial, salvo nos casos previstos na parte final do número 1 do presente artigo.

Nesta ordem de ideias, o fortalecimento destas instituições de elevada envergadura e relevância também requer um olhar mais profundo para uma capacitação e atualização linguística permanente dos profissionais de línguas e outros profissionais que mantêm constante contato com a matéria jurídica em língua inglesa. Em outras palavras, a necessidade do domínio do inglês jurídico, dentro dos parâmetros internacionais, vem se revelando um fato essencial para a execução plena das atividades e funções destes profissionais.

ENSINO DE INGLÊS JURÍDICO EM CONTEXTO DA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

O ensino de línguas para fins específicos, particularmente o inglês jurídico, torna-se um fenômeno linguístico fundamental para o estabelecimento da comunicação eficaz e a ampliação do horizonte linguístico em matéria jurídica. Num contexto de maior desenvolvimento do setor jurídico e judiciário em Moçambique, particularmente no que concerne ao ampliamiento de dispositivos legais bem como a expansão da cooperação internacional e da assistência mútua legal em matéria penal, o presente estudo centra-se na proposição de estratégias teórico-metodológicas do ensino de inglês jurídico para tradutores e intérpretes jurídicos e o público-alvo das relações jurídicas, conforme ilustra a figura a seguir:

Figura 1: Diagrama relativo ao ensino de inglês jurídico em função do público-alvo



Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere ao público-alvo das relações jurídicas, não se pretende, de forma alguma, desmerecer o trabalho profissional e relevante do tradutor e intérprete no processo de estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os interlocutores falantes de diferentes línguas. Muito pelo contrário, almeja-se estabelecer um quadro linguístico-legal em que os Magistrados do Ministério Público e Judiciais, entre outras entidades das relações jurídicas, estejam munidos de competências intermediárias do inglês jurídico, o que contribuiria para o seu desenvolvimento linguístico e permitiria uma aceleração nos trâmites legais, mesmo que, inicialmente, de modo informal.

Fonseca (2014, p. 12) refere que os constrangimentos linguístico-culturais sempre estarão presentes nos contextos jurídicos internacionais, mesmo que de forma latente, devido às diferenças das línguas (de partida e chegada), culturas opostas e, sobretudo, diferenças dos sistemas jurídicos, particularmente, o *common law* e o *civil law*. Segundo Oliveira (2023), o *common law* é um sistema jurídico oriundo da Inglaterra, e tem influência sobre vários países, particularmente os de expressão inglesa, como é o caso da Inglaterra, Irlanda, País de Gales, Irlanda do Norte (no continente europeu), dos Estados Unidos da América e o Canadá (no continente americano), da Austrália e Nova Zelândia (na Oceânia), da Índia, Paquistão e

Bangladesh (na Ásia) e Zâmbia, Tanzânia, Quênia e Nigéria (no continente africano), e não só. O *civil law* é um sistema conhecido como romano-germânico e tem uma ligação com o direito da antiga Roma (Barboza, 2018). De acordo com Oliveira (2023), este sistema jurídico tem influência sobre diversos países da Europa continental (Itália, Alemanha, Portugal, etc.), América do Sul (Brasil) e África (Moçambique e Angola), e muito mais.

De modo geral, a diferença entre os sistemas de *common law* (direito comum) e *civil law* (direito civil) pode ser resumida nos seguintes moldes:

O sistema de Common Law se baseia em precedentes jurisprudenciais, com decisões judiciais sendo fontes imediatas do direito e gerando efeitos vinculantes. No Civil Law, de tradição romana, a norma jurídica é um comando abstrato e geral, priorizando o positivismo consubstanciado em um processo legislativo. No Common Law, as decisões judiciais possuem caráter vinculante, enquanto no Civil Law, a jurisprudência tem função interpretativa e persuasiva, orientando a interpretação da lei pelos magistrados (Campos, 2017, s/p.).

Nestes termos, atendendo as diferenças dos sistemas jurídicos, o ensino de inglês para fins específicos torna-se fundamental para se alcançar o desiderato relativo ao desenvolvimento de habilidades de inglês jurídico. De acordo com Rossini, Belmonte e Carvalho (2012, p. 3) o Inglês para Fins Específicos (*ESP*, na sigla inglesa) baseia-se em duas vertentes distintas, nomeadamente, as necessidades da situação-alvo (*target needs*) e necessidades de aprendizagem (*learning needs*). Segundo os autores, a primeira vertente corresponde aos conteúdos temáticos que o formando ou educando precisa saber para poder agir, de forma eficiente e significativa numa determinada situação. Ao passo que a segunda vertente está relacionada à maneira em que o formando ou educando aprende os itens linguísticos e habilidades da língua, independentemente da situação ou contexto em que a tiver de usar.

Nesta ordem de ideias, o ensino da língua inglesa para fins específicos não se deve focar apenas no desenvolvimento da escrita, fala e leitura, mas, essencialmente, no desenvolvimento de habilidades comunicativas consistentes, que permitam a realização de uma comunicação eficaz entre o aprendiz e os falantes fluentes ou nativos da língua inglesa, no contexto de trabalho nacional e internacional (Medrea e Rus, 2012, p. 1166).

Adicionalmente, o ensino de línguas para fins específicos deve estar orientado para uma abordagem de aprendizagem implícita e explícita. Segundo Paula e Leme (2012), a abordagem implícita relaciona-se às atividades de aprendizagem de forma natural, inconsciente e, muitas vezes, informais, onde a aprendizagem é um processo contínuo e aberto. No que concerne à

aprendizagem explícita, o processo de ensino e aprendizagem é mais contundente, consciente e, geralmente, formal, baseando-se quase sempre na aplicação de regras gramaticais e frásicas.

Nesta senda, o ensino de inglês para fins específicos torna-se o busílis do presente estudo, com enfoque no desenvolvimento de estratégias e abordagens metodológicas, bem como propostas de recursos tecnológicos centrados no ensino de inglês jurídico. Foi realçada, no entanto, uma investigação de abordagens de ensino de línguas orientadas para a descoberta de potencialidades individuais e desenvolvimento de competências linguísticas relevantes para a área de atuação profissional.

Para alcançar este feito, é fundamental que se tome em consideração as variadas necessidades linguísticas que cada indivíduo ou falante possa apresentar. Lynn (s.d.), revela-nos uma série de nomenclaturas voltadas para o ensino da língua inglesa, em função das necessidades dos indivíduos, tais como (i) Inglês para Fins Específicos (*English for Specific/Special Purposes – ESP*); (ii) Inglês como Língua Estrangeira (*English as Foreign Language – EFL*); (iii) Inglês para Falantes de Outras Línguas (*English to Speakers of Other Languages – ESOL*); (iv) Inglês para Fins Acadêmicos (*English for Academic Purposes – EAP*) e (v) Inglês para Estudantes com Educação Formal Limitada ou Interrompida (*Students with Limited or Interrupted Formal Education – SLIFE*). Reitera-se, no entanto, que o presente estudo está orientado para o Inglês para Fins Específicos, considerando que se pretende apresentar estratégias metodológicas do ensino de inglês para um público mais restrito, inserido num contexto profissional mais específico.

RESULTADOS

No processo de ensino de inglês para fins específicos, deve ser priorizada a metodologia ativa que, de acordo com Pereira, Lescano e Rocha (2019, p. 9), é aquela que promove “o incentivo e a motivação pela busca por novos conhecimentos, ao mesmo tempo em que insere a teoria e estimula a busca por novos elementos ainda desconhecidos”. Em outras palavras, a metodologia ativa proporciona uma multiplicidade de oportunidades de desenvolvimento linguístico que impulsionam o sentido de descoberta, enaltecendo as potencialidades criativas individuais e coletivas, contribuindo, sobretudo, para um processo de aprendizagem categoricamente qualitativo e inclusivo (Mariath et al., 2020).

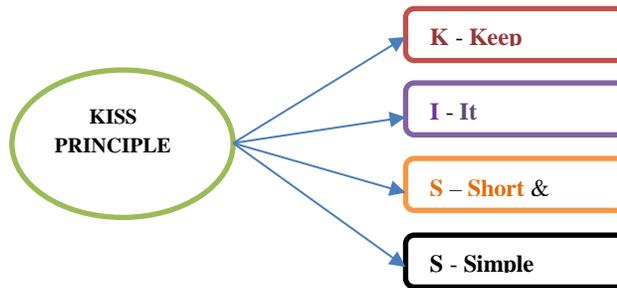
Tabela 1: Estratégias metodológicas aplicáveis ao ensino de inglês jurídico

Estratégia metodológica	Prática de ensino-aprendizagem	Principais Atividades	Avaliação
Aprendizagem Baseada em Equipes (<i>Team-Based Learning - TBL</i>)	Responsabilização do aluno pela aquisição do próprio conhecimento, a tomada de decisão e o trabalho colaborativo e efetivo em equipe.	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação prévia do estudante; • Teste das aprendizagens; • Aplicação de conceitos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Individual; • Coletiva.
Aprendizagem Baseada em Projetos (<i>Project-Based Learning - PjBL</i>)	Os docentes incentivam a elaboração de projetos, com tarefas e desafios orientados para a apresentação de soluções.	<ul style="list-style-type: none"> • Problema desafiador; • Investigação sustentável; • Reflexão; • Autenticidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Numérica; • Aberta; • Por pares; • Externa.
Aprendizagem Baseada em Problemas (<i>Problem-Based Learning - PBL</i>)	Os estudantes abordam problemas em grupo e com a supervisão de um tutor (docente), com o objetivo de adquirirem conhecimentos especializados.	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura e identificação do problema; • Formulação de hipóteses; • Formulação dos objetivos de aprendizagem; • (Re)discussão dos problemas com base nos conhecimentos adquiridos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auto-avaliação; • Por pares ou inter pares; • Dos tutores.

Fonte: elaborado pelo autor, com base em Correa e Silva; Gouvêa, Dias e Cabrelli; Melo, Baggio e Pinto (2022).

Outrossim, Alwin e Beattie (2016) sugerem o *KISS principle*, isto é, um princípio que destaca a simplicidade e praticidade, evitando-se redundância e complexidade desnecessárias nas atividades desenvolvidas por profissionais de todas as áreas. De acordo com os autores, *KISS* significaria, entre várias outras possibilidades, *Keep It Short & Simple* (Mantenha as Coisas Curtas e Simples). Neste ínterim, a simplicidade a que este princípio se refere é um elemento fulcral para o processo de ensino e aprendizagem de línguas.

Figura 2: Descrição do *KISS Principle*



Fonte: elaborado pelo autor, com base nos fundamentos de Alwin e Beattie (2016, p. 123)

Outras estratégias de ensino-aprendizagem

Relativamente ao público-alvo das relações jurídicas

- Ensino implícito, através de um processo de ensino-aprendizagem informal, contingente e circunstancial, a nível nacional (com apoio de profissionais de línguas) e internacional (*host family* - família anfitriã);
- Criação de uma Base de Dados Digital de Terminologia Jurídica, com acesso restrito ao pessoal envolvido;
- Ensino de Inglês Jurídico *in loco* e *learning by doing* (i.e., aprender fazendo; envolvimento em atividades práticas em contextos reais, incluindo a comunicação diária por e-mail, mensagens de texto e voz no local de trabalho ou fora deste).

Relativamente aos tradutores e intérpretes jurídicos

- Processo de ensino-aprendizagem baseado em assimilação intensiva e célere de conteúdos (*Fast Learning*);
- Aprendizagem colaborativa, através de parcerias com escritórios de advogados e institutos de línguas de países anglófonos, e não só, onde os tradutores estariam periodicamente expostos a vários cenários de inglês jurídico;
- Criação de uma Base de Dados Digital de Terminologia Jurídica, com acesso restrito ao pessoal envolvido;
- Criação de uma Plataforma de Tradução Jurídica, inspirada e/ou aliada a plataformas digitais internacionalmente reconhecidas, embasada nas ferramentas de Tradução

Assistida por Computador (*Computer-Assisted Translation - CAT*) e na Inteligência Artificial (*Artificial Intelligence - AI*), tais como:

- ✓ [SDL Trados Studio](#)
 - ✓ [MemoQ](#)
 - ✓ [Smartcat](#)
 - ✓ [Wordfast](#)
 - ✓ [Bureau Works](#)
- Recomenda-se que todas as plataformas digitais que forem desenvolvidas sigam as diretrizes internacionais de acessibilidade na *web*, com vista a permitir que os ambientes virtuais e os produtos neles gerados sejam de fácil percepção e utilização para todas as pessoas, incluindo aquelas que tenham alguma limitação de caráter físico, cognitivo, visual, auditivo ou sensorial.

DISCUSSÃO

A forma como falamos, refletimos e nos expressamos em língua inglesa nem sempre segue as normas desta língua. Muitas vezes, existe o sentimento de estarmos falando o inglês à moda portuguesa ou em função da nossa língua materna. Por essa razão, Bagchi (2022) sugere o estudo das estruturas frásicas para consertar as nuances linguísticas. Nesta perspectiva, Haigh (2009), Peña (2020) e Northcott (2009) indicam o estudo das normas básicas de expressão jurídica, particularmente a escrita e oralidade, como quesitos fulcrais no processo de aprendizagem do inglês jurídico.

No bojo da aprendizagem de inglês para fins jurídicos, McKay e Charlton (2005), propõem o desenvolvimento de habilidades de comunicação, incluindo a advocacia, assessoria e negociação jurídica. Estas habilidades ostentam uma ampla relevância, pois permitem que os formandos usem a língua de forma prática e significativa, comunicando-se efetivamente e ampliando a confiança na prática discursiva. Vale referir que, embora o desenvolvimento de habilidades de comunicação em língua inglesa apresente muitos benefícios, existem também alguns desafios, tal como a ansiedade ou insegurança que alguns formandos sentem na apresentação dos seus discursos em público.

Sobre o acima exposto, Chovancová (2018) sublinha a importância da teoria da processabilidade, que é o modo como as pessoas recebem e produzem as informações, partindo

do princípio que, antes de se ter o domínio das formas linguísticas mais complexas, o cérebro do formando precisa de processar cognitivamente as informações básicas a seu dispor. Dito de outro modo, não basta ter acesso ao enunciado e entendê-lo, é preciso também ser capaz de produzi-lo, o que torna o processo de aprendizagem mais eficaz, favorecendo o desenvolvimento significativo da habilidade comunicativa.

No panorama de ensino de línguas, Chovancová (2013) sugere que, antes de qualquer tentativa, seja considerado o *needs analysis* (análise de necessidades), ou seja, compreender o que o estudante sabe e o que não sabe, o que pretende saber e, o mais importante, o que precisa de saber. Portanto, ter uma noção clara sobre estas necessidades linguísticas dos formandos, desde o início, propicia a oferta de um ensino mais personalizado, eficaz e significativo, permitindo com que o formador alinhe os conteúdos aos objetivos reais dos formandos e possibilitando a otimização de tempo e recursos.

Neste ângulo, Silva (2012), apresenta a abordagem do Inglês para Fins Específicos (*ESP*) em 5 fases: (i) análise de registro, (ii) análise do discurso ou retórica, (iii) análise da situação-alvo, (iv) habilidades e estratégias e (v) abordagem centrada na aprendizagem, através de diferentes metodologias e estratégias para o desenvolvimento linguístico dos estudantes. Por outro lado, Fonseca (2014) enfatiza que o ensino de inglês jurídico perpassa a tradução jurídica, consistindo numa abordagem designada de *Plain English Movement* (inglês simples), através do uso de uma linguagem mais acessível e simplificada.

Na sua abordagem sobre o ensino de inglês jurídico, Nhac (2023) propõe a simulação e encenação como estratégias apropriadas de ensino, devido a constante exposição dos estudantes aos desafios. Para Pielmus (2018), uma das estratégias eficazes de ensino de inglês jurídico é a aprendizagem integrada do conteúdo e da língua (*Content and Language Integrated Learning – CLIL*), onde os alunos não só aprendem a língua sob instrução, mas também o conteúdo numa área específica que pode ou não ser do seu domínio.

O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para o estabelecimento de ambientes virtuais de aprendizagem, particularmente as apresentações *online*, é preponderante para o desenvolvimento linguístico na era digital (Rossini, 2016). Em consonância com o acima exposto, Harmel (2012) refere que o uso de TICs enfatiza o desenvolvimento de competências múltiplas (descoberta de habilidades), promove o enfrentamento de desafios e enaltece a aprendizagem voltada para a cultura da colaboração. Todavia, é imperioso que a utilização de

plataformas digitais no processo de ensino e aprendizagem considere os aspectos de acessibilidade na *web*, garantindo que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiências, transtornos e impedimentos de curto prazo, tenham acesso aos recursos digitais, de forma descomplicada e eficaz (Braseliano, 2024; Pereira e Farina, 2022).

Nesta ordem de ideias, Soto (2024) defende que o ensino de inglês jurídico deve ser baseado na Aprendizagem de Línguas Mediada por Computador (*Computer Assisted Language Learning - CALL*), na Aprendizagem de Línguas Assistida por Dispositivos Móveis (*Mobile Assisted Language Learning - MALL*) e na Aprendizagem Híbrida (*Blended Learning*). Segundo Alves (2016), os profissionais que estão em contato contínuo com as linguagens técnicas, como especialistas, tradutores e intérpretes, estudantes de direito, entre outros, necessitam de referências plurilingues, como glossários, dicionários técnico-científicos e bancos de dados terminológicos. Broniek (2015), na sua fundamentação sobre o inglês jurídico, propõe a elaboração de materiais didáticos baseados no inglês jurídico internacional (*International Legal English – ILE*), através de atividades que envolvam a exploração de conteúdos veiculados nos órgãos de comunicação social (ABC, Reuters, BBC, CNN, etc.).

Por outro lado, China (2014), sugere que os profissionais de línguas passem por uma formação que culmine com uma avaliação por meio do Certificado de Inglês Jurídico como Língua Internacional (*International Legal English Certificate - ILEC*) e o Teste de Habilidades de Inglês Jurídico (*Test of Legal English Skills – TOLES*), permitindo a ampliação do horizonte linguístico dos profissionais de línguas e não só. Estas propostas são essenciais para profissionais que atuam em contextos jurídicos internacionais, pois comprovam habilidades linguísticas e ampliam oportunidades de atuação no mercado jurídico internacional.

Numa outra perspectiva, Haas e Mileidis (2009) referem que o processo de ensino e aprendizagem do inglês jurídico deve obedecer a modalidade bilingue, pois permite que os formandos estejam inseridos em contextos de aprendizagem que possibilitam o aprimoramento de duas línguas, simultaneamente. A este respeito, Gonçalves (2021) refere que no processo de aquisição de conhecimentos da língua inglesa, com recurso à língua portuguesa (língua de partida), é imperioso que se tome em consideração a representação cultural, que é baseada na representação textual das culturas envolvidas.

Em suma, importa salientar que existem escassos estudos que versem sobre o inglês jurídico no contexto da cooperação jurídica internacional e esta escassez limita

significativamente o desenvolvimento de programas de formação que forneçam ferramentas eficazes para a atuação em ambientes jurídicos internacionais. Adicionalmente, esta lacuna compromete a compreensão de terminologias específicas e das diferenças culturais e legais entre os sistemas de *common law* e *civil law*, dificultando o processo da tradução de documentos legais, da interpretação em eventos jurídicos internacionais e da comunicação eficaz entre falantes da língua inglesa e portuguesa no contexto jurídico. Face ao exposto acima, sugere-se a realização de mais estudos sobre o inglês jurídico, tomando em consideração os desafios atuais de Moçambique e de outros países lusófonos no contexto da cooperação jurídica internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Moçambique é signatário de diversos mecanismos e acordos internacionais que visam o fortalecimento do seu sistema jurídico e judiciário, garantindo, essencialmente, a eficácia das normas no âmbito transnacional. O país tem instituições robustas de combate à criminalidade transnacional, com competências para emitir e receber pedidos de extradição e de assistência mútua legal em matéria penal. No bojo da cooperação internacional, urge a necessidade de munir os seus quadros, particularmente os profissionais de línguas (tradutores e intérpretes) e o público-alvo das relações jurídicas (magistrados, entre outros), de habilidades e competências linguísticas consistentes, conforme as necessidades linguísticas individuais, tomando em consideração os padrões internacionais de ensino de línguas. Em síntese, este estudo apresenta estratégias teóricas e metodológicas consideradas adequadas para o ensino-aprendizagem eficaz do inglês jurídico, que podem servir de base para a planificação e o desenvolvimento de programas de ensino de línguas nas instituições aqui elencadas, e não só. Assim, tomando em consideração a escassez de pesquisas nesta área, é imperioso que mais estudos sejam realizados no futuro, com vista a enriquecer a literatura sobre esta temática e apresentar dados empíricos que sirvam de base para estudos subsequentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, M. V. **Tradução Jurídica e Divórcio: A Elaboração de um Glossário nos Idiomas Português, Francês e Inglês.** 2016. 207p. Dissertação (Mestrado em Tradução). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ALWIN, D. F.; BEATTIE, B. A. The Kiss Principle in Survey Design: Question Length and Data Quality. **Sociological Methodology**, v. 46, n. 1, p. 121–152, apr. 2016.

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

BAGCHI, P. Innovative Pedagogical Practices for Teaching Legal English. **International Conference on Best Innovative Teaching Strategies**, Pilani-Rajasthan, p. 29-31, jan. 2022.

BARBOZA, E. M. Q. As Origens Históricas do Civil Law e do Common Law. **Revista Quaestio Iuris**, Paraná, v. 11, n. 3, p. 1456-1486, ago. 2018.

BISOL, M. **Os esforços de Moçambique no combate ao crime organizado e terrorismo**. Por Dentro da África, 2021. Disponível em: <https://pordentrodaafrica.com/noticias/os-esforcos-de-mocambique-no-combate-ao-crime-organizado-e-terrorismo>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BOURNE, R.. Commonwealth of Nations: estratégias intergovernamentais e não governamentais para a proteção dos direitos humanos em uma instituição pós-colonial. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 7, n. 12, p. 37-55, jun. 2010.

BROENIK, A. Authentic materials – an easy-peasy recipe for a Legal English class. **Professional English**, p. 1-6, nov. 2015.

BRASELIANO, L. A. A. **Acessibilidade Informacional e Comunicacional em Editais de Ingresso da Educação Superior**: um estudo de caso. 2024. 159p. Dissertação (Mestrado em Educação Especial). Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2024.

BUVANA, F.; VENTURA, C. A. A. Cooperação internacional para o combate às drogas ilícitas em Moçambique. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, p. 762-770, jun. 2011.

CAMPOS, F. T. **Sistemas de Common Law e de Civil Law: conceitos, diferenças e aplicações**. Jus.com, 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/62799/sistemas-de-common-law-e-de-civil-law-conceitos-diferencas-e-aplicacoes#google_vignette. Acesso em: 11 jan. 2025.

CIVIL FORUM FOR ASSET RECOVERY – CIFAR. **Mozambique 2020**. CiFAR, 2020. Disponível em: <https://cifar.eu/country-profiles/mozambique-2020/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CHOMSKY, N. **Linguagem e Mente: Pensamentos Atuais sobre Antigos Problemas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CHOVANCOVÁ, B. Practicing the Skill of Mediation in English for Legal Purposes. **Studies in Logic, Grammar and Rhetoric**, v. 53, n. 66, mar. 2018.

CHOVANCOVÁ, B. Legal Minds Think Alike: Legal English Syllabus Design and the Perceived Language Needs of Present and Former Students of Law. **ACC Journal**, v. 19, n. 3, p. 54-60, 2013.

CHINA, A. P. Z. **Subsídios teórico-metodológicos para a elaboração de um curso de inglês para a área jurídica na modalidade EaD**. 2014. 238p. Tese (Doutorado em Educação).

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2014.

CORREA, C. B.; SILVA, D. C. Aprendizagem Baseada Em Equipes (TBL). *In*: LUCHESI, B. M.; LARA, E. M. O.; SANTOS, M. A. (Org.). **Guia Prático de Introdução às Metodologias Ativas de Aprendizagem**. Campo Grande: Editora UFMS, p. 20-25, 2022.

FLORIN, J. L. A linguagem humana: do mito à ciência. *In*: FLORIN, J. L. (Org.). **Linguística? Que é isso?** São Paulo: Contexto, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/54570>. Acesso em: 18 mar. 2025.

FONSECA, L. C. **Inglês Jurídico: Tradução e Terminologia**. São Paulo: Lexema, 2014.

FORQUILHA, S.; PEREIRA, J. Dinâmicas da Migração e o Desenvolvimento da Insurgência Jihadista no Norte de Moçambique. **IESE**, p. 37-54, 2022.

FOSTER, M.; STAMBAUGH, A.; SAID-MOORHOUSE, L. **Rei Charles reconhece passado “doloroso” ao abrir a cúpula da Commonwealth**. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/rei-charles-reconhece-passado-doloroso-ao-abrir-a-cupula-da-commonwealth/>. Acesso em: 1 fev. 2025.

FRY, P. Culturas da Diferença: Sequelas das Políticas Coloniais Portuguesas e Britânicas na África Austral. **Afro-Ásia**, Salvador, v. 30, p. 271-316, jan. 2003.

GONÇALVES, M. P. **A Tradução como Representação Cultural: Análise de Termos Culturalmente Marcados em Duas Edições do Código Civil Brasileiro Traduzidas para o Inglês**. 2021. 198p. Tese (Doutorado em Tradução). Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

GOUVÊA, A. R.; DIAS, A. F. F.; CABRELLI, D. W. M. Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP). *In*: LUCHESI, B. M.; LARA, E. M. O.; SANTOS, M. A. (Org.). **Guia Prático de Introdução às Metodologias Ativas de Aprendizagem**. Campo Grande: Editora UFMS, p. 26-32, 2022.

HAAS, E.; MILEIDIS, G. Demanding More: Legal Standards and Best Practices for English Language Learners. **Bilingual Research Journal**, Londres, v. 32, n. 2, p. 115-135, set. 2009.

HAIGH, R. **Legal English**. 2. ed. New York: Routledge-Cavendish, 2009.

HARMEL, A. C. G. **Inglês Jurídico em EAD: Público Alvo, Desenvolvimento e Práticas**. 2012. 15p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras). Unidade Brigadeiro –SP, Universidade Anhanguera, 2012.

INJOJO, H. E. **Ponto de situação do direito internacional em Moçambique**. Revista Jus Navigandi, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/100997>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

KNOF, J. W. Doing a Literature Review. **Political Science and Politics**, v. 39, n. 1, p. 127-132, fev. 2006.

LUNA, S. V. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Educ, 1997.

LYNN, E. **What's the Difference Between ESL, EFL, ESOL, ELL, MLL, and ESP?** Reading Horizons, s.d. Disponível em: <https://readinghorizons.com/blog/what-s-the-difference-between-esl-e-fl-esol-ell-and-esp/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

MARIANO, A. M.; SANTOS, M. R. Revisão da Literatura: Apresentação de uma Abordagem Integradora. *In: XXVI Congresso Internacional AEDEM*, Madrid, p. 427-443, 2017.

MARIATH, M. D. et al. **Manual de Metodologias Ativas: Ensino-Aprendizagem, Criatividade e Inovação em Educação**. Belém: Instituto Federal do Pará, DEPAE, 2020.

MARCUSHI, L. A. O Papel da Linguística no Ensino de Línguas. **Diadorim**, Rio de Janeiro, v. 2, dez. 2000.

McKAY, W. R.; CHARLTON, H. E. **Legal English: How to Understand and Master the Language of Law**. 2. ed. London: Pearson Longman, 2005.

MEDREA, N.; RUS, D. Challenges in teaching ESP: Teaching resources and students' needs. **Procedia Economics and Finance**, v. 3, p. 1165-1169, 2012.

MELO, B. R. S.; BAGGIO, M. R. V.; PINTO, S. Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL). *In: LUCHESI, B. M.; LARA, E. M. O.; SANTOS, M. A. (Org.). Guia Prático de Introdução às Metodologias Ativas de Aprendizagem*. Campo Grande: Editora UFMS, p. 33-39, 2022.

MENDES, D. **APA disposta a fechar o cerco à criminalidade transnacional em África**. Expresso das Ilhas, 2013. Disponível em: <https://expressodasilhas.cv/pais/2013/10/09/apa-disposta-a-fechar-o-cerco-a-criminalidade-transnacional-em-africa/40150>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MENDONÇA, M. C. Práticas de escrita: diálogos entre ciências da linguagem e ensino/aprendizagem de língua. **Estudos Linguísticos**, São Paulo, v. 47, n. 3, out. 2018.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 21/2019, de 11 de novembro. Estabelece os Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional em Matéria Penal. **Boletim da República de Moçambique**, Maputo, 11 nov. 2019.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 1/2022, de 12 de janeiro. Lei Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público. **Boletim da República de Moçambique**, Maputo, 12 jan. 2022.

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

MOÇAMBIQUE. Resolução n.º 86/2002, de 11 de dezembro. Ratificação a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT). **Boletim da República de Moçambique**, Maputo, 11 dez. 2002.

MOÇAMBIQUE. Resolução n.º 77/2002, de 2 de outubro. Ratificação da Adesão da República de Moçambique à Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA), relativa à Prevenção e Combate ao Terrorismo. **Boletim da República de Moçambique**, Maputo, 2 out. 2002.

MOÇAMBIQUE. Resolução n.º 7/2002, de 26 de Fevereiro. Ratificação do Protocolo da SADC sobre Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança. **Boletim da República de Moçambique**, Maputo, 26 fev. 2002.

NHAC, T. H. Enhancing Legal English Skills for Law Students through Simulation-based Activities. **International Journal of Learning, Teaching and Educational Research**, Hanoi, v. 22, n. 9, p. 533-549, set. 2023.

NKUTUMULA, A. **Terrorismo em Moçambique: Breve análise jurídica**. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/terrorismo-em-mocambique/1662607736?msocid=024246b1caaf618b3e9b551dcb1460ba>. Acesso em: 23 mar. 2025.

NORTHCOTT, J. Legal English. In: PALTRIDGE, B.; STARFIELD, S (Org.). **The Handbook of English for Specific Purposes**, New Jersey: John Wiley & Sons Inc, p. 213-226, 2009.

OLIVEIRA, C. E. E. **Principais países do common law no mundo com olhos no Direito Privado**. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-privado-estrangeiro/389343/principais-paises-do-common-law-no-mundo-com-olhos-no-direito-privado>. Acesso em: 3 jan. 2025.

OLIVEIRA, C. E. E. **Códigos Civis e civil law no mundo - Parte I**. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-privado-estrangeiro/390852/codigos-civis-e-civil-law-no-mundo--parte-i>. Acesso em: 3 jan. 2025.

PALMEIRA, L. L. L.; CORDEIRO, C. P. B. S.; PRADO, E. C. A análise de conteúdo e sua importância como instrumento de interpretação dos dados qualitativos nas pesquisas educacionais. **Cadernos de Pós-graduação**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 14-31, jul. 2020.

PAULA, F. V.; LEME, M. I. S. Aprendizagem Implícita e Explícita: Uma Visão Integradora. **Psicologia em Pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 15-23, jan./jun. 2012.

PEÑA, L. **Legal English**. Razonamiento Jurídico II, p. 1-5, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44024383/Legal_English_Ingl%C3%A9s_Legal. Acesso em: 3 jan. 2025.

PEREIRA, T. O.; LESCANO, F. A.; ROCHA, K. F. A Aplicação de Metodologias Ativas em um Programa de Residência Multiprofissional. In: JÚNIOR, J. M. A.; SOUZA, L. P.; SILVA, N.

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

L. C. (Org.). **Metodologias ativas: práticas pedagógicas na contemporaneidade**. Campo Grande: Editora Inovar, 2019. p. 9-16.

PEREIRA, M. M.; FARINA, R. M. Acessibilidade na Web. **Revista Científica Multidisciplinar**, v. 3, n. 6, p. 1-11, jun. 2022.

PIELMUS, C. Teaching Legal English to Law School Students through Vocabulary Practice Tasks. **Studia Ubb Psychol-Paed**, Bucharest, v. LXIII, n. 1, p. 27-48, jan. 2018.

RODRIGUES, F. A. A importância do ensino de Língua Inglesa nas escolas brasileiras: uma proposta de reformulação das diretrizes institucionais e dos conteúdos. **Revista Educação Pública**, Nilópolis, v. 22, n. 1, 2022.

ROSSINI, A. M. Z. P.; BELMONTE, J.; CARVALHO, K. R. R. O Ensino do Gênero Contratos Internacionais em Um Curso de Inglês para Fins Específicos na Área Jurídica. **The ESpecialist**, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 173-191, 2012.

ROSSINI, A. M. Z. P. O Uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação em um Curso de Inglês para Fins Específicos. 2016. Tese (Doutorado). FATEC – SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2016.

SAUSSURE, F. O objeto da linguística. *In*: SAUSSURE, F (Org.). **Curso de linguística geral**. 20. ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

SILVA, F. M. O Ensino de Língua Inglesa sob uma Perspectiva Intercultural: Caminhos e Desafios. **Trab. Ling. Aplic.**, Campinas, v. 58, n. 1, p. 158-176, jan./abr. 2019.

SILVA, F. O. Análise de Necessidades de Inglês Jurídico para Advogados. 2012. 137p. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos de Linguagem). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

SOTO, J. H. B. Technology-Enhanced Approaches for Teaching English to Law Students: Innovations and Best Practices. **Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar**, Cidade de México, v. 8, n. 5, p. 4567-4592, out. 2024.

TEIXEIRA, M. **Os esforços de Moçambique no combate ao crime organizado e terrorismo**. UNODC, 2021. Disponível em: <https://mozambique.un.org/pt/146219-os-esfor%C3%A7os-de-mo%C3%A7ambique-no-combate-ao-crime-organizado-e-terrorismo>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MUCHANGA JÚNIOR, Alberto José Majaha. Ensino de inglês para fins específicos: reflexões sobre Moçambique no contexto da cooperação jurídica internacional. **Pesquisas em Discurso Pedagógico**, n.35, jul. 2025.

O AUTOR

Alberto José Majaha Muchanga Júnior é doutorando em Educação Especial pelo Programa de Pós-graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos (PPGEs/UFSCar) e membro do Grupo de Pesquisa – Identidades, Deficiências, Educação e Acessibilidade (GP-IDEA). É mestre em Educação pela *Faculty of Education* da Unicaf University (FE/UU) e licenciado em Tradução Inglês/Português pela Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane (FLCS/UEM). Atualmente, é docente universitário, tradutor juramentado e pesquisador, em Moçambique. Tem uma vasta experiência em ensino das línguas portuguesa e inglesa, tradução jurídica e educação de pessoas com deficiências.

E-mail: albertomcjunior@gmail.com